



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 485/93

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR UM ÔNIBUS PARA A MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de João Pinheiro - MG., por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir um ônibus para a Municipalidade, para atendimento à população.

Parágrafo Único - O ônibus poderá ser novo ou usado, ao preço de Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros) a Cr\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros).

Art. 2º - A aquisição desta Lei será feita de conformidade com o Decreto-Lei nº 2.300/86, de 21/11/86, e modificações posteriores.

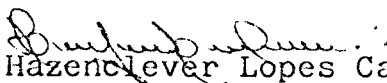
Art. 3º - Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a, se necessário abrir Créditos Especiais ou Suplementares no Orçamento Vigente, para fazer face às despesas do Artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 18 de março de 1993.


Manoel Lopes Cançado

Prefeito Municipal


Hazencleber Lopes Cançado

Secretário Municipal de Administração